



Orientação de Gestão n.º 4/2009

**“PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA
Reprogramação dos Programas de Acção**

Considerando que o processo de cooperação desenvolvido no seio das Parcerias Locais poderá justificar a reconsideração de alguns projectos inicialmente propostos;

Considerando, por outro lado, que os Protocolos de Financiamento, celebrados entre a Autoridade de Gestão do PORLisboa e os Municípios Líderes das Parcerias Locais responsáveis pela preparação e implementação dos PA aprovados, prevêem a possibilidade de “introduzir no Programa de Acção alterações de carácter financeiro, temporal, material ou legal, aprovadas pela Autoridade de Gestão, desde que as mesmas não alterem de forma significativa o Programa de Acção inicialmente aprovado”;

Atendendo ainda à possibilidade, recentemente criada, de financiar, no âmbito de um Programa de Acção (PA) das Parcerias para a Regeneração Urbana (PRU), intervenções de melhoria da eficiência energética em edifícios habitacionais ocupados por agregados familiares carenciados e localizados em bairros sociais, o que passa, em alguns casos, pela necessidade de reprogramar o Programa de Acção;

A Autoridade de Gestão do PORLisboa deliberou aprovar os princípios a que devem obedecer eventuais reprogramações dos PA no âmbito das PRU, nomeadamente:

1. Os pedidos de reprogramação deverão ser apresentados pela Unidade de Direcção do Programa de Acção, a que se refere o nº 2 do artigo 21º do Regulamento Específico “Parcerias para a Regeneração Urbana” (REPRU), depois de aprovados pela Parceria Local.
2. A reprogramação do Programa de Acção não deverá pôr em causa a Avaliação de Mérito efectuada na fase de concurso e que permitiu a sua aprovação. Deve a análise da reprogramação ser feita pela mesma equipa técnica que avaliou o Mérito do Programa de Acção, salvo devido a manifesto impedimento por parte dos avaliadores.
3. A reprogramação não pode traduzir-se numa dilação dos prazos de execução, não podendo a execução dos projectos revistos ou dos novos projectos ultrapassar o prazo de 3 anos fixado para a execução do Programa de Acção nos termos do nº 6 do artigo 6º do REPRU.
4. A inclusão de novos projectos deve respeitar o previsto no nº 1 do artigo 15º e na alínea b) do nº 2 do artigo 16º do REPRU, salvo no caso de projectos de melhoria da eficiência energética, por se tratar de projectos cuja elegibilidade apenas foi recentemente admitida, aos quais se aplica o disposto na Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais aprovada em 9 de Setembro de 2009.



Rua Artilharia Um, 33
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930
F. 213 847 985

E-mail: porlisboa@ccdr-lvl.pt

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA



5. Os novos projectos devem apresentar um evidente valor acrescentado face aos objectivos centrais do PA.
6. A eventual anulação de projectos não deve afectar os objectivos centrais do Programa de Acção, ao mesmo tempo que a dilatação de projectos previstos no Protocolo de Financiamento - para realização posterior, com outras fontes de financiamento - não deve colidir com o aproveitamento pleno das intervenções do Programa de Acção, nomeadamente quando se traduzir num prolongamento excessivo dos trabalhos incidentes sobre a área.
7. A reprogramação apenas excepcionalmente pode implicar uma redução do número de Parceiros beneficiários (promotores de projectos) do PA e não deve traduzir-se em menor coerência da Parceria Local.
8. Excepto se devidamente justificada no quadro dos objectivos do PA, a reprogramação não deve traduzir-se numa diminuição do peso das acções imateriais;
9. A eventual alteração da área de intervenção só será admitida para reforço da coerência do PA e melhor adequação do “espaço de solução” dos problemas da área de intervenção.
10. A reprogramação dos PA deverá ter parecer da estrutura de acompanhamento e monitorização prevista no nº 4 do artigo 22º do REPRU, ou da CCDR no caso de aquela estrutura não estar implementada, que terá em consideração os princípios atrás indicados, particularmente o referido em 2.
11. A reprogramação do PA permitirá, quando aplicável e desde que cumpridos os princípios acima enunciados (pontos 1 a 10), ajustar, entre operações, os montantes financeiros indicativos constantes do protocolo de financiamento, não podendo contudo ser ultrapassado o montante financeiro global afecto ao Programa de Acção.

Lisboa, 5 de Novembro de 2009



Rua Artilharia Um, 33
1269-145 LISBOA

T. 213 847 930
F. 213 847 985

E-mail: porlisboa@ccdr-lvl.pt